EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.544.589 - SC (2019/0208852-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
EMBARGANTE	:	SADI CARLOS LUTINSKI
EMBARGANTE	:	ANA DE FÁTIMA COLUSSI LUTINSKI
ADVOGADO	:	NAHIM DIEGO MEZACASA DE MATTOS - SC020925
EMBARGADO	:	LEODOIR ZAMBON
EMBARGADO	:	CECÍLIA HANAUER ZAMBON
ADVOGADOS	:	ANACLETO CANAN - SC005627
		DANIELY DE ANDRADE ARGENTON - SC017591

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por SADI CARLOS LUTINSKI E OUTRA à decisão que não conheceu do recurso.

Sustenta a parte embargante que:

> [...] conforme se depreende dos termos da decisão proferida e transcrita acima, percebe-se que a mesma foi omissa ao não atentar ao fato de que a peça original (fl. 338) do Recurso Especial, protocolada diretamente do e. TJSC, ocorreu anteriormente aquela enviada via fac-símile, circunstância que afasta a incidência do contido na Lei n.º 9.800/99.
>
> Ora Excelência, no presente caso não se aplica o art. 4º da Lei n.º 9.800/99 ou mesmo a pena contida na r. decisão – identidade do material transmitido, seja pelo fato da parte não ter se beneficiado de elastecimento de prazo ou mesmo o Recuso original manejado ter sido apresentado anteriormente ao enviado via fac-símile.
>
> [...]
>
> Assim, pelo todo demonstrado, temos que a petição original do Recurso Especial foi protocolada, tempestivamente, no dia 14/03/2019 as 17:56 e a do fac-símile posteriormente, ou seja, dia 14/03/2019 as 18:28, a qual merecia ser desconsiderada e não o contrário (fls. 445/447).

Requer o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios para que seja sanado o vício apontado.

A parte embargada foi devidamente intimada para contra-arrazoar estes aclaratórios.

É o relatório. Decido.

Assiste razão à parte embargante.

Mediante nova análise dos autos, verifica-se que, de fato, a petição original do recurso especial foi protocalada antes da peça enviada por fax, não havendo

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 3CAC3DA2-C829-4D77-B257-0BD31E862FC9

irregularidade.

Ante o exposto, **acolho os embargos de declaração, conferindo efeitos infringentes, para tornar sem efeito a decisão embargada e determino a distribuição dos autos**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 3CAC3DA2-C829-4D77-B257-0BD31E862FC9